

Ao Excelentíssimo Senhor, Sidcley Brasil da Silva, Presidente da Câmara Municipal Nova Alvorada do Sul/MS.

CARLOS DE JESUS MARTINS, brasileiro, amasiado, portador do RG 1860709 SSP/MS, inscrito no CPF 019.072.621-05, eleitor de Nova Alvorada do Sul em situação regular, inscrito sob o número 0111 4998 1988, residente a Rua Heitor de Almeida Camargo, 291 Centro nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos Art. 4º e Art. 5º do Decreto Lei 201/1967, combinado com Art. 52 e Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, sem prejuízo dos demais permissivos legais pertinentes, apresentar

**DENUNCIA COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CARGO**

08/05/2023  
Paulino Neves dos Santos  
Diretor Geral  
Portaria N.º 019/2023

Em face do Prefeito Municipal, senhor **JOSE PAULO PALEARI**, o que efetivamente o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos de direito:

O denunciado é prefeito do município de Nova Alvorada do Sul/MS, sujeitando-se ao regime jurídico definido pelo definido pelo **Decreto Lei nº. 201/1967**, tal diploma legal, em seu Art. 4º, assim prevê:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;  
II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

CARLOS

Em sua conduta como chefe do executivo municipal, o denunciado infringiu comprovada e reiteradamente muito dos incisos acima discriminados.

Passa o denunciante, agora a detalhar as condutas do denunciado feitas ao arrepio da lei as quais autorizam a instauração de uma comissão processante nos moldes do Decreto Lei nº. 201/1967.

### **1- Não responder requerimentos enviados pela Câmara municipal.**

O mandatário municipal, no exercício do seu mandato vem deixando de responder de maneira reiterada e contumaz os requerimentos protocolados pela Câmara municipal de Nova Alvorada do Sul estando colacionados abaixo todos os que não foram respondidos no prazo legal.

#### **Seguintes Requerimentos:**

##### **Requerimento nº. 020/2023 de 03/03/2023;**

Aprovado em 14/03/2023;

Protocolados na prefeitura através do Ofício nº. 053/2023 em 15/03/2023 e enviados conforme e-mail de confirmação na mesma data;

#### **Assunto:**

Requer ao Prefeito Municipal, a situação dos Loteamentos Particulares, existentes no município de Nova Alvorada do Sul, conforme a **Lei Complementar nº. 66/2011 de 15 de abril de 2011**, que estabelece normas técnicas disciplinadoras a serem observadas na elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano no Município de Nova Alvorada do Sul, observadas as diretrizes da **Lei Federal nº. 6.766/79**, sem prejuízo de outras normas específicas de âmbito federal, estadual ou municipal que com ela sejam compatíveis, notadamente a legislação ambiental, respeitada as competências constitucionais de cada ente federativo.

O que quer dizer **situação dos Loteamentos Particulares**;

Consulta Prévia de Viabilidade Técnica;

Ante Projeto Urbanístico;

Projeto do Loteamento;

Das áreas públicas;

Do Alvara para implantação da infraestrutura;

Das obras do loteamento;

Da ferramenta de comunicação;

Da aprovação das obras de loteamento;

Da aprovação do loteamento sem execução das obras de infraestrutura;

Do projeto de desmembramento e aditamento;

Das penalidades aplicadas ou não.

##### **Requerimento nº. 035/2023 de 20/03/2023;**

Aprovado em 28/03/2023;

Protocolados na prefeitura através do Ofício nº. 074/2023 em 28/03/2023 e enviados conforme e-mail de confirmação na mesma data;

#### **Assunto:**

Requer ao Prefeito Municipal, a **Execução Fiscal de Dívida Ativa dos Loteamentos Particulares**, existentes no município de Nova Alvorada do Sul, conforme a Lei nº. 6.380/1980, além dos Termos do Código Processo Civil (CPC), informações, referente as execuções fiscais, que o município de Nova Alvorada do Sul, consoante se infere da

(AIRLOS)

inclusa Certidão de Dívida Ativa, a Fazenda Pública Municipal é credora do Executado por tributos lançados e não recolhidos aos cofres públicos nas datas de seus respectivos vencimentos, ensejando dívida ativa fiscal, referentes aos períodos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Logo tais informações, devem ser acompanhadas dos seguintes, documentos:

- Ação de Execução Fiscal, (arquivo digital em PDF);
- Adimplemento Total ou parcial da Ação de Execução Fiscal; (em razão de pagamentos realizados, parcial ou total dos débitos fiscais, apresentar os **comprovantes de pagamentos, boletos de pagamentos e extratos da conta corrente do município onde foi creditado os valores, sendo os Cadastro já vendido a terceiros ou do próprio loteamento**) - (arquivo digital PDF);
- Parcelamentos das dívidas da Ação de Execução Fiscal; (apresentar os **comprovantes de pagamentos, boletos de pagamentos e extratos da conta corrente do município onde foi creditado os valores, sendo os Cadastro já vendido a terceiros ou do próprio loteamento**); (arquivo digital PDF);
- Em atenção aos demais débitos, que não se enquadram em parcelamentos, ou débitos pagos, quais medidas efetivas foram tomadas pelo município, perante o crédito tributário;
- Com as aberturas dos loteamentos, aprovados pelo município, foram realizados lançamento de débitos fiscais ou isenção dos mesmos a partir de 2017 a 2023, encaminhar valor de débitos através de certidão negativa ou positiva dos débitos imobiliários do período mencionado;

**Requerimento nº. 036/2023 de 20/03/2023;**

Aprovado em 21/03/2023;

Protocolados na prefeitura através do Oficio nº. 074/2023 em 28/03/2023 e enviados conforme e-mail de confirmação na mesma data;

**Assunto:**

Requer ao Prefeito Municipal, a **CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO Nº 1087/2020 DE 06/06/2020**, sobre solicitação de baixas/exclusão dos lançamentos do IPTU, referente ao ano de 2020/2021.

Logo tais informações, devem ser acompanhadas dos seguintes, documentos:

- Cópia integral do processo, (arquivo digital em PDF);
- Cópia de todos os processos administrativos solicitação de baixas/exclusão dos lançamentos do IPTU, requeridos em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

*CARLOS*

Com essa conduta, fere de morte o que dispõe os incisos I e II do Art. 4º do Decreto Lei nº. 201/1967.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:  
I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;  
III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Também incorre o prefeito no crime no âmbito da legislação municipal, conforme dispõe o a **Lei Orgânica do Município, em seu Art. 56.**

Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI- prestar à Câmara dentro de 30(trinta) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados necessários ao atendimento do pedido;

Logo também incorre a **Constituição Federal** no seu Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

O prefeito municipal, ao negar o atendimento aos requerimentos, impede que o poder legislativo realize seus trabalhos, violando o princípio da independência dos poderes, afrontando a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

A prática do crime de responsabilidade supra por sua gravidade e clara tipificação, já é motivo suficiente para ensejar a procedência da presente demanda, no entanto, o Prefeito cometeu outros ilícitos, conforme adiante verificamos.

## 2- Infringir a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal

Conforme diploma de posse com data de 18/12/2020, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e ata de posse do dia 01/01/2021, emitida pela câmara municipal de Nova Alvorada do Sul/MS.

CARLOS

O prefeito JOSE PAULO PALEARI, vem cometendo a pratica do crime, infringindo a Lei Orgânica Municipal no Art. 52.

Art. 52. Ao Prefeito é vedado:

.....  
§ 2º Desde a Posse:

I - desempenhar função, a qualquer título, em empresa privada;

II - ser proprietário, controlador, diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

III - ocupar cargo ou função de que seja exonerável "ad nutum" nas empresas referidas no inciso I do parágrafo anterior;

IV - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades em que se refere o inciso I do parágrafo anterior;

V - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

VI - fixar residência fora do Município.

§ 3º A infringência aos dispostos neste artigo, implicará na perda do mandato do Prefeito.

E o que também incorre a Constituição Federal no seu Art. 37.; A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....  
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso.

.....  
XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

.....  
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

CARLOS

**Da Lei 8.429/1992** Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;  
III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

.....  
IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Motivado pelo fato do prefeito JOSE PAULO PALEARI, está vinculado a seguintes empresas, CNPJ Nº. 11.706.596.0001-66 - GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – Matriz e o CNPJ Nº. 11.706.596.0001-47 – GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – Filial, logo o nome do prefeito JOSE PAULO PALEARI, consta nos dois quadros societários com – SOCIO ADMINISTRADOR, comprovante em anexo, com data do sistema REDESIM e espelho do Cadastro CNPJ do dia 07/05/2023 e cópia da última alteração social sob o registro de 54473267 em 02/10/2017, onde solicita enquadramento de EPP, consta a assinatura do prefeito JOSE PAULO PALEARI, que

(ARCOS)

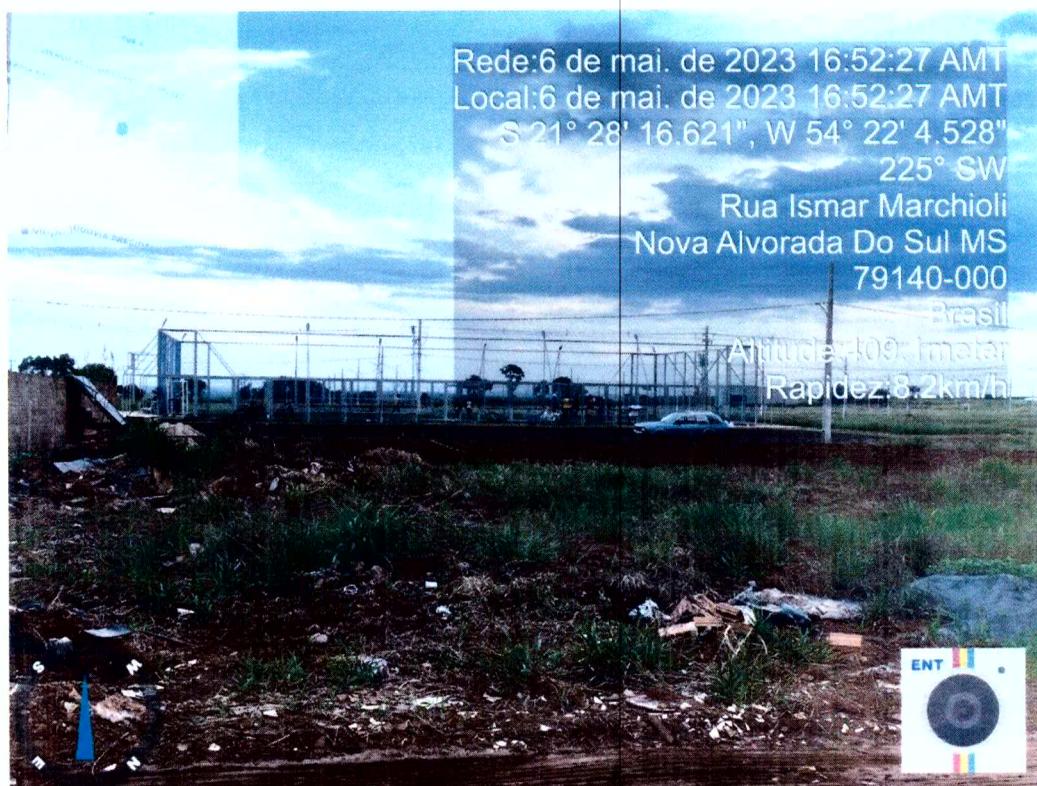
esclarece que o atual prefeito faz parte, da gestão de suas empresas neste município, e na sua filial.

Cabe informar que no benefício próprio e de sua empresa, o mesmo construiu uma **quadra de esportes**, em parceria com Governo do estado, no Loteamento de Propriedade da Empresa CNPJ Nº. 11.706.596.0001-66 - GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – MATRIZ, conforme croqui de localização e fotos do empreendimento.

Sendo que a prefeitura teria que construir com recursos próprios a base da quadra de esportes, para que o Governo do estado fizesse a instalação dos referidos equipamentos, como grama sintética, cercamento, iluminação e outros.

Além de **super valorizar a região**, para facilitar a vendas dos lotes, beneficia direto a empresa que o prefeito é socio administrador.

Com poder de prefeito o mesmo indicou o local para ser construída a obra, sendo que o município tem várias outras áreas disponíveis, e áreas mais carentes no município, não somente em loteamento particular, sem quase residências no entorno da construção.

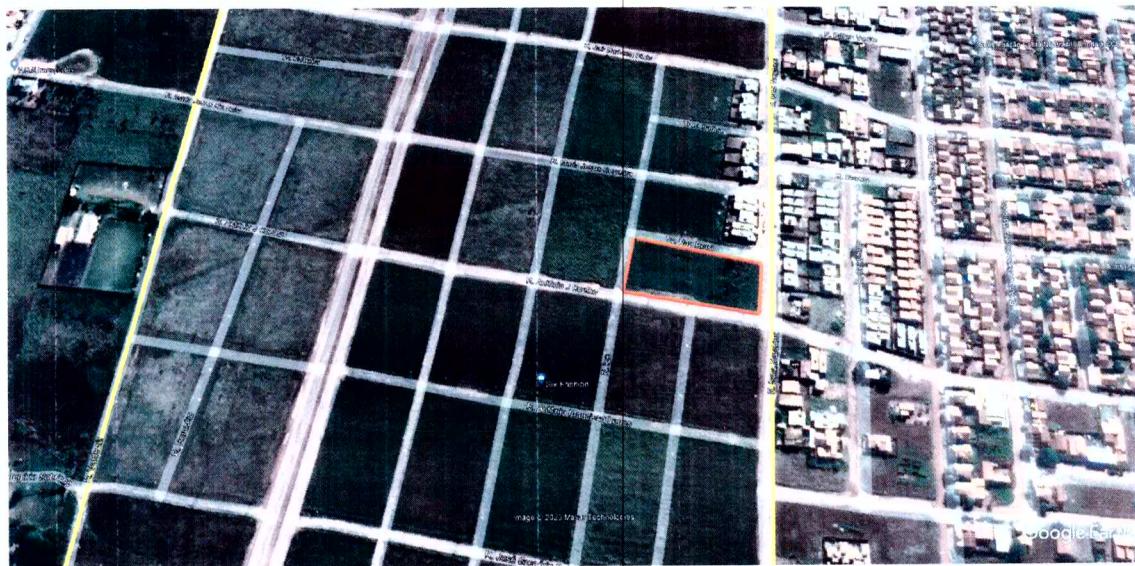


CR 05



Em destaque amarelo área do Loteamento.

CAPLOS



Em destaque de vermelho o local da implantação da área de esportes, dentro do Loteamento.

Divulgação de notícias na época da inauguração.

<https://regiaoconectada.com.br/noticia/6211/arena-esportiva-e-inaugurada-no-bairro-jardim-indaia-em-nova-alvorada-do-sul>

[Política](#) [Esportes](#) [Entretenimento](#) [Economia](#) [Concursos](#) [Tecnologia](#) [Saude](#) [Educação](#) [Cultura](#)

**ÚLTIMAS NOTÍCIAS**

[Aeroporto de MS: DUF apreende mais de mil cíclicos de cigarro contrabandeados e apreende três veículos suspeitos](#)

Câmara dos D. Mato Grosso

Senado Federal Mato Grosso

Senado Federal Câmaras dos D. Mato Grosso

Local:  Campo Grande

Tamanho:  60%

Posição:

[Notícias](#) | [Nova Alvorada do Sul](#)

# Arena Esportiva é inaugurada no Bairro Jardim Indaiá em Nova Alvorada do Sul

Em parceria com o Governo do Estado, FUNDESPORTE inaugura a Arena Esportiva no bairro Jardim Indaiá, em Nova Alvorada do Sul.

**Por:** [Fábio Lira](#) | **Fonte:** [Assessoria PM/MS](#)

**Últimas notícias**

[Aeroporto de MS: DUF apreende mais de mil cíclicos de cigarro contrabandeados e apreende três veículos suspeitos](#)

**Local:**  Campo Grande

**Tamanho:**  60%

**Posição:**

**Previsão do tempo**

Local	Previsão	Temperatura
Campo Grande		20°C / 28°C
MS		29°C / 26°C
Brasil		26°C / 26°C

carlos

Globoesporte.com - Nova Alvorada do Sul

## Arena Esportiva é inaugurada no Bairro Jardim Indaiá em Nova Alvorada do Sul

Em parceria com o Governo do Estado e FUNDESPORTE foi inaugurada a Arena Esportiva de Nova Alvorada do Sul e denominada de Peri Machado de Oliveira.

17/11/2022 às 13h52 - Atualizada em: 17/11/2022 às 14h03

Por: Repórter - Fonte: Assessoria PMMS



O investimento com esporte também é um dos compromissos da gestão do Prefeito Jose Paulo Paleani. Em parceria com o Governo do Estado e FUNDESPORTE foi inaugurada a Arena Esportiva de Nova Alvorada do Sul

A Arena foi denominada de Peri Machado de Oliveira. Uma homenagem da administração municipal ao Sr. Peri que contribuiu muito com o esporte de Nova Alvorada do Sul

A Arena Esportiva é estruturada em módulos esportivos, com Quadra de

Futebol Society Sintético e Quadra de Basquete de Rua 3x3 e iluminação. Além da arena inaugurada no Bairro Jardim Indaiá, outras arenas serão entregues a população, uma no Bairro Maria de Lourdes e outra no Distrito Pana.

O prefeito Paleani acredita que a Arena é um verdadeiro presente para a população sul-nova-alvoradense. "Felicidade e gratidão, resumem essa data importante em Nova Alvorada do Sul. Entregando esta obra em parceria com o nosso Governador Reinaldo Azambuja, através do programa MS Bom de Bola, sem dúvidas a nossa gente pode desfrutar de uma obra importante no incentivo à prática esportiva", destacou Jose Paulo Paleani.

O programa "MS Bom de Bola" foi lançado em outubro de 2021 e integra o pacote de investimentos do Governo do Estado no esporte, o "MS +Esporte", com destinação de R\$ 120 milhões, maior aplicação no segmento na história de Mato Grosso do Sul. Ao todo, estão sendo instaladas 117 arenas esportivas pelo Estado.



9° Campo Grande  
MS

Fonte:



20 °C

28 °C

29 °C

28 °C

26 °C

28 °C

26 °C

Local:  
Tamanho:  
Posição:

- ESCOLAS PARA CRIANÇAS E JOVENS
- SAÚDE E SEGURANÇA PARA AS FAMÍLIAS

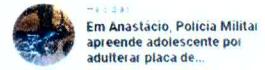
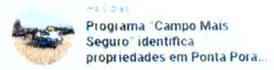
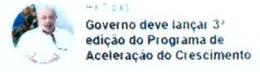
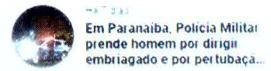
Por: Repórter - Fonte:

CARLOS



Local:  
Tamanho:  
Posição:

#### Você viu?



Local:  
Tamanho:  
Posição:



Local:  
Tamanho:  
Posição:

Local:  
Tamanho:  
Posição:

CARLOS

### **3- Do afastamento cautelar**

As comissões processantes tem sua previsão no Decreto Lei nº. 201/1967, em seu Art. 5º., ao definir qual o trâmite a ser seguido, o referido diploma legal assim prevê:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

Ou seja, prevê as hipóteses de infrações político-administrativas as quais o prefeito estaria sujeito, bem como estabelece o rito a ser seguido para esse processamento, salvo se o Estado respectivo não dispuser de forma distinta.

A cerca do direito da matéria, a Lei Orgânica Municipal remete a legislação federal ao tema; e a única regra mencionada na Lei Orgânica é a fixação da competência pela Câmara Municipal.

Dessa forma, a solicitação é de que assim que recebida a presente denúncia, e criada a comissão processante pertinente, seja determinado o afastamento cautelar do prefeito municipal JOSE PAULO PALEARI, pois, não obstante a Constituição Federal, afirma ser imediato o afastamento uma consequência direta de recebimento inclusive da denúncia e instauração de Comissão Processante prescindindo inclusive de fundamentação, parece coerente seja explicitado à sociedade desta medida cautelar.

É oportuno lembrar que a Constituição da república, ao tratar do processo do presidente da república por crimes de responsabilidade do Senado Federal, determina que tão logo seja instaurada a comissão processante pelo Senado, o Presidente fica suspenso de suas funções. Os fatos gravíssimos e os documentos acostados aos autos mostram, de forma inequívoca, o cometimento de infrações político administrativas pelo prefeito. Mostram ainda, que a presença do prefeito frente ao Executivo municipal prejudica não apenas o andamento em acesso a documentos, bem como desprezo com os requerimentos feitas pela câmara e a própria lei, como dificulta o reerguimento do próprio município, atendendo o clamor público e protegendo a ordem social.

Por derradeiro, é conveniente lembrar que a Constituição Federal também prevê o afastamento cautelar do chefe do executivo, de forma automática, assim que recebida a denúncia pela Câmara, autorizando o Senado a processar o presidente por infrações políticas administrativas. Ou seja: nenhuma legislação considera conveniente a permanência do chefe do executivo enquanto durar o processo apuratório.

### **4- Do pedido**

**Ante o exposto, é a presente para requere:**

- a) Seja instaurada na forma do Decreto Lei nº. 201/1967, uma comissão processante para apurar a responsabilidade do prefeito municipal de Nova Alvorada do Sul/MS. Senhor JOSE PAULO PALEARI, nos fatos descritos na inicial aqui apresentada, notadamente, deixar de responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal; descumprimento da Lei Orgânica Municipal; praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

(Assinatura)

- b) Seja determinado o afastamento liminar do prefeito municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, Senhor JOSE PAULO PALEARI, ficando o mesmo suspenso de suas funções de chefe do executivo pelo prazo máximo de 180 dias, eis que sua permanência no cargo poderá interferir na apuração das denúncias aqui formuladas, bem como pode comprometer ainda mais a situação do município;
- c) Que seja concedido ao prefeito denunciado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da lei;
- d) Seja o presente feito processado na forma do Art. 5º. Decreto Lei nº. 201/1967 e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar o prefeito Senhor JOSE PAULO PALEARI.
- e) Indica como provas do alegado os documentos ora acostados, e requer seja fornecido pela Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul todos os documentos que eventualmente tiver disponível, que se relacionem aos fatos narrados na inicial, por sua óbvia pertinência, com consequente juntada aos autos;
- f) Propugna-se pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

Nestes termos em que pede deferimento.

Nova Alvorada do Sul/MS, 08 de maio de 2023.

*CARLOS DE JESUS MARTINS*

**CARLOS DE JESUS MARTINS**

CPF 019.072.621-05

*UNICOS*

## **DOCUMENTOS ACOSTADOS**

- 1- Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço;
- 2- Cópia Oficio 53/2023, encaminhamento a prefeitura de Nova Alvorada do Sul;
- 3- Cópia do e-mail de envio e recebimento do oficio 53/2023, de 15/03/2023;
- 4- Cópia do Requerimento 020/2023 de 03/03/2023;
- 5- Cópia Oficio 74/2023, encaminhamento a prefeitura de Nova Alvorada do Sul;
- 6- Cópia do e-mail de envio e recebimento do oficio 74/2023, de 28/03/2023;
- 7- Cópia do Requerimento 035/2023 de 20/03/2023;
- 8- Cópia do Requerimento 036/2023 de 20/03/2023;
- 9- Cópia oficio 027/2023, pedido manifestações sobre o requerimento n. 020/2023;
- 10- Cópia oficio 016/2023, resposta do oficio 027/2023;
- 11- Cópia do requerimento do vereador Pulo Roberto solicitando informações sobre os requerimentos aprovados;
- 12- Cópia de requerimento, solicitando cópia das sessões onde foi aprovado os requerimentos;
- 13- Ata 006/2023 do dia 21/03/2023 e aprovada em 21/03/2023;
- 14- Ata 007/2023 do dia 28/03/2023 e aprovada em 28/03/2023;
- 15- Copia do CNPJ 11.706.596.0001-66 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Matriz;
- 16- Cópia do quadro societário e administradores – QSA do CNPJ 11.706.596.0001-66 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Matriz;
- 17- Cópia Redesim – dados da pessoa jurídica da CNPJ 11.706.596.0001-66 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Matriz;
- 18- Cópia Redesim – quadro de Sócios e Administradores da CNPJ 11.706.596.0001-66 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Matriz;
- 19- Cópia do CNPJ 11.706.596.0002-47 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Filial;
- 20- Cópia do quadro societário e administradores – QSA do CNPJ 11.706.596.0002-47 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Filial;

*(ANROS)*

- 21- Cópia Redesim – dados da pessoa jurídica da CNPJ 11.706.596.0002-47 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Filial;
- 22- Cópia Redesim – quadro de Sócios e Administradores da CNPJ 11.706.596.0002-47 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Filial;
- 23- Cópia da ultima alteração do contrato social da CNPJ 11.706.596.0001-66 da GP Empreendimentos Imobiliários LTDA – Matriz, com solicitação de Enquadramento de EPP, sob o registro de 54473267 em 02/10/2017.

(CARLOS DE JESUS MARTINS)